

## **ATA DE HABILITAÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA Nº 016/2020.**

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezenove do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na Sala de Licitações da SIE, localizada no 11<sup>o</sup> andar do Edifício das Diretorias, sito à rua Tenente Silveira, 162, em Florianópolis, a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria Nº 121/19 de 02/08/2019 do Senhor Secretário da SIE, para proceder à habilitação das empresas participantes na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 016/2020**, cujo objeto é a **Execução dos trabalhos rodoviários de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras de arte correntes, sinalização, obras complementares, serviços diversos, meio ambiente, iluminação e obras de contenção na Rodovia Governador Jorge Lacerda Acesso Sul de Criciúma, trecho BR-101 Entroncamento com a SC-108, numa extensão de 8,370 km**, nas condições previstas neste Edital e em seus Anexos. Primeiramente foram analisadas às consignações e documentos das participantes, como segue: **[016-20-01] RC PLENA** Construções e Serviços Ltda., contra a empresa **ENGEPLAN** Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.: **1)** *“Não atende ao item 7.3.3.1 deixando de apresentar balanço patrimonial exigíveis e apresentados na forma da lei, e conforme as resoluções do CFC (NBC TG26, NBC TG 1000), deixando de apresentar “notas explicativas”, caracterizando com incompleto o documento apresentado.”* **1)** Não Procede, a empresa Engeplan apresentou o Balanço Patrimonial e DRE na forma da Lei por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Foi anexado também aos documentos de habilitação o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil com a assinatura dos respectivos responsáveis; **2)** *“A CAT do Eng. Arnaldo, indicado como Eng. Responsável, é de co-responsabilidade, não sendo válido para licitação.”* **2)** Não procede, não há impedimento no edital quanto a essa possibilidade. A CAT apresentadas às fls. 21 a 24 atende ao item 7.3.2.1 do edital; **[016-20-02] RC PLENA** Construções e Serviços Ltda., contra a empresa **CONFER** Construções Fernandes Ltda.: **1)** *“Não atende ao item 7.3.3.1, apresentando balanço patrimonial não válido. Sendo ele do exercício do ano de 2018.”* **1)** Não Procede, quanto ao balanço Patrimonial de 2018, informo que a obrigatoriedade de entrega da Escrituração contábil digital, em situações normais deve ser realizada até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário, ou seja, maio de 2019. Desta forma, a empresa consignada tem a obrigatoriedade em apresentar os relatórios de 2019, após maio deste exercício; **2)** *“A CAT do Eng. Fabio, indicado como Eng. responsável, é de co-responsabilidade, não sendo válido para licitação.”* **2)** Não procede, não há impedimento no edital quanto a essa possibilidade; **[016-20-03] RC PLENA** Construções e Serviços Ltda., contra a empresa **NEOVIA** Infraestrutura Rodoviária Ltda.: **1)** *“A CAT 252019101930 do Eng. Gustavo não indicado como resp. técnico, não tem a quantidade de volumes mínimos de base e sub-base necessárias, conforme exige o anexo 17 no edital.”* **1)** Não procede, as quantidades mínimas exigidas conforme anexo 17, devem ser comprovadas pela empresa, de acordo com o item 7.3.1.2 (a empresa comprovou através dos atestados de capacidade técnica apresentados). Já o profissional deve atender o item 7.3.2.1 o qual não especifica quantidade mínima (o profissional atendeu); **2)** *“Não atende ao item 7.3.2.2, deixando de apresentar documentos que comprovem o vínculo empregatício com a empresa dos profissionais indicados no anexo nº 25, sendo eles: Enc. Geral, Topógrafo, Laboratorista e Enc. de Pavimentação.”* **2)** Procede, apesar de a empresa ter apresentado cópia do livro de registro, o edital deixa claro no item em questão quais são as comprovações válidas; **[016-20-04] RC PLENA** Construções e Serviços Ltda., contra a empresa **COMPASA** do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo.: **1)** *“Não atende ao item 7.3.2.2, deixando de apresentar documentos que comprovem o vínculo empregatício com a empresa dos profissionais indicados no anexo nº 25, sendo eles: Encarregado Geral, Topógrafo, Laboratorista e Enc. de Pavimentação.”* **1)** Procede, realmente os profissionais indicados não cumprem o item 7.3.2.2 do Edital; **2)** *“Apresentou notas explicativas do balanço patrimonial não assinadas pelo contador e representante da empresa.”* **2)** Não Procede, conforme documentos de habilitação, a Empresa COMPASA apresentou Balanço Patrimonial, DRE, com o devido recibo e Entrega de Escrituração Contábil, anexo aos dados das assinaturas dos respectivos responsáveis. (SGPE fls. 80-84); **3)** *“Não atende ao item 7.3.3.1, apresentando balanço patrimonial não válido. Sendo ele do exercício do ano de 2018.”* **3)** Não procede, quanto ao balanço Patrimonial de 2018, informo que a obrigatoriedade de entrega da Escrituração contábil digital, em situações normais deve ser realizada até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário, ou seja, maio de 2019. Desta forma, a empresa consignada tem a obrigatoriedade em apresentar os relatórios de 2019, após maio deste exercício; **[016-20-05] RC PLENA** Construções e Serviços Ltda., contra a empresa **JR** Construções e Terraplenagem Ltda.: **1)** *“O Eng. Lucas, resp. técnico indicado, não tem CAT com a quantidade mínima de 1*

base e sub-base em um único atestado. Conforme exige o anexo nº 17, item c." **1)** Não procede, o anexo 17 refere-se a qualificação técnica da empresa. Qualificação do profissional (item 7.3.2.1) "Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo C.R.E.A, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, cujas parcelas de "Maior Relevância" são, Terraplenagem, Sub Base, Base, CAUQ"; **2)** "Não atende ao item 7.3.3.1, apresentando balanço patrimonial não válido. Sendo ele do exercício de 2018." **2)** Não procede, conforme documentos de habilitação a empresa JR apresentou balanço Patrimonial de 2018 e DRE, no sistema Sped. Informo que a obrigatoriedade de entrega da Escrituração contábil digital, em situações normais deve ser realizada até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário, ou seja, maio de 2019. Desta forma, a empresa consignada tem a obrigatoriedade em apresentar os relatórios de 2019, somente após este período; **[016-20-06] JR Construções e Terraplenagem Ltda.,** contra a empresa **ENGEPLAN** Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.: **1)** "Falta dos Curriculum dos profissionais." **1)** Não procede, o Curriculum Vitae é só para o Eng. Civil, conforme item 7.3.2.1 "a" do Edital. Currículos apresentados às fls. 27, 31, 36, 39 e 42 (atendimento ao item 7.3.2.2 do Edital); **2)** "Falta acervo tec. (quantidades)." **2)** Não procede, tanto a exigência do item 7.3.1.2, em relação à empresa, quanto a exigência do item 7.3.2.1, em relação ao profissional, são atendidas (ver fls. 17 a 24); **[016-20-07] JR Construções e Terraplenagem Ltda.,** contra a empresa **RC PLENA** Construções e Serviços Ltda.: **1)** "Falta dos Curriculum dos profissionais." **1)** Não procede, documentos não constam na documentação apresentada porém no item 7.3.2.2. Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no ANEXO Nº 25, sendo que os profissionais indicados no ANEXO também deverão apresentar os "vínculos empregatícios" com a empresa conforme item 7.3.2.1 "a" e não o curriculum vitae"; **2)** "Falta de acervo tec. (quantidades)." **2)** Não precede, serviços comprovados em certidão Pag. 24 e 26; **3)** "Falta de profissionais no seu quadro permanente na empresa." **3)** Não procede, documentos apresentados comprovam o vínculo com a empresa; **[016-20-08] JR Construções e Terraplenagem Ltda.,** contra a empresa **NEOVIA** Infraestrutura Rodoviária Ltda.: **1)** "Declarações não estão assinadas." **1)** Procede, não atende ao item 9.3 do Edital; **[016-20-09] SETEP** Construções S.A., contra a empresa **RC PLENA** Construções e Serviços Ltda.: **1)** "Os atestados apresentados para cumprir o item 7.3.1.2, não atendem, pois não tratam de obras rodoviárias, com o necessário controle tecnológico." **1)** Não procede, atende o item 7.3.1.2 (Comprovação de aptidão da empresa proponente para execução de obras ou serviços de características "semelhantes" aos do objeto desta licitação,...); **2)** "Não cumpriu o quantitativo necessário exigido para base, os quantitativos exigidos de brita graduada não foram alcançados." **2)** Não procede, Não procede, quantidade comprovada (folha 26 da proposta da empresa); **[016-20-10] SETEP** Construções S.A., contra a empresa **NEOVIA** Infraestrutura Rodoviária Ltda.: **1)** "Não assinou as declarações, como exemplo anexo 23, anexo 24 e outros." **1)** Procede, não atende ao item 9.3 do Edital; **[016-20-11] SETEP** Construções S.A., contra a empresa **COMPASA** do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo.: **1)** "Na declaração do anexo 24, cita plano diretor de Florianópolis, quando tem que cumprir é com plano diretor de Criciúma." **1)** Não Procede, erro sanável; **2)** "Descumpriu item 73.2.2 do edital, não apresentando vínculo dos profissionais." **2)** Procede, realmente não atende ao item 7.3.2.2 do Edital; **[016-20-12] CONFER** Construções Fernandes Ltda., contra a empresa **NEOVIA** Infraestrutura Rodoviária Ltda.: **1)** "Não atende item 7.3.1.2 (Base)." **1)** Não procede, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica comprovando os quantitativos mínimos exigidos no anexo 17 do Edital; **2)** "Todas as declarações apresentados não possuem assinatura." **2)** Procede, as declarações exigidas nos itens 7.3.2.3.1, 7.3.2.4 e 7.3.2.5 do Edital não apresentam identificação nem assinatura do responsável da empresa; **[016-20-13] CONFER** Construções Fernandes Ltda., contra a empresa **JR** Construções e Terraplenagem Ltda.: **1)** "Não atende 7.3.1.2 no item "Base "em atestado único." **1)** Não procede, quantidade comprovada (folha 47 da proposta da empresa); **[016-20-14] CONFER** Construções Fernandes Ltda., contra a empresa **ENGEPLAN** Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.: **1)** "Apresentou vínculo empregatício de topógrafo com contrato futuro, não atende ao edital, pois deve possuir profissional com vínculo na data da licitação." **1)** Não procede, segundo parecer jurídico ao qual se afilia esta CPL; **[016-20-15] CONFER** Construções Fernandes Ltda., contra a empresa **COMPASA** do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo.: **1)** "Não atende 7.3.2.2, não apresentou vínculo dos profissionais indicados, exceto eng. preposto." **1)** Procede, realmente os profissionais indicados não cumprem o item 7.3.2.2 do Edital; **2)** "Item 7.2.5.4 declaração direcionada no município de Florianópolis, sendo que a obra deva atender as normas do município de Criciúma." **2)** Não procede, erro sanável. Após às análises das consignações e documentação dos participantes, o resultado da habilitação ficou sendo o seguinte:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- 1) **CONFER** Construções Fernandes Ltda.: **Habilitada;**
- 2) **ENGEPLAN** Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.: **Habilitada;**
- 3) **JR** Construções e Terraplenagem Ltda.: **Habilitada;**
- 4) **SETEP** Construções S.A.: **Habilitada;**
- 5) **COMPASA** do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo.: **Inabilitada**, por não atender o item 7.3.2.2 do edital, não há comprovação de vínculo dos profissionais (exceto o Engenheiro Civil). Não apresentou os anexos: 03 (Declaração de Disponibilidade de Equipamentos), 18 (Declaração de Reapresentação do Plano de Trabalho) e Anexo 19 (Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade);
- 6) **NEOVIA** Infraestrutura Rodoviária Ltda.: **Inabilitada**, por não atender aos itens 7.3.2.2), não há comprovação de vínculo dos profissionais (exceto o Engenheiro Civil ) e item 9.3 do edital. As declarações dos itens 7.3.2.3.1; 7.3.2.4 e 7.3.2.5 estão sem identificação e assinaturas;
- 7) **RC PLENA** Construções e Serviços Ltda.: **Inabilitada**, por não atender o item 9.1 do edital. As carteiras de trabalho dos profissionais do Encarregado Geral e do Encarregado de Pavimentação estão em cópias simples. Não apresentou os anexos: 03 (Declaração de Disponibilidade de Equipamentos), 18 (Declaração de Reapresentação do Plano de Trabalho) e Anexo19 (Declaração de Entrega do Plano de Garantia do Controle de Qualidade).

Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

---

Engº Hamilton Silva Bez Batti

---

Engª. Fabrícia Lima Pires

---

Téc. Ennio Souto Alves